



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3209, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

09.11.07
Expedita M. Avelar Bonventura
- Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre doação de Próprio da municipalidade em favor da PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

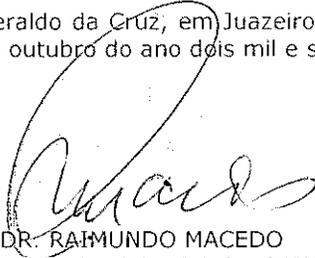
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Norte - Juazeirense autorizado a firmar doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade, em favor da PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS, CNPJ/MF nº 07.386.659/0004 -10, constituído de UMA CASA RESIDENCIAL, construída de alvenaria de tijolos, coberta com telhas cerâmica em estrutura de madeira mista, contendo 4 (quatro) quartos dormitórios, copa-cozinha, despensa, banheiro social, área de serviço, cisterna, quarto de despejo com banheiro e pequeno depósito, piso cimentado liso, pintura a tinta d'água, portão de ferro, portas e janelas em madeira, com instalação elétrica e hidrossanitária, com 132,00 m2 (cento e trinta e dois metros quadrados) de área construída, encravada em terreno próprio que mede 5,50m (cinco metros vírgula cinquenta centímetros) de frente ou largura, com igual dimensão na linha dos fundos, sobre comprimento de 30,00m (trinta metros), encerrando um a área de 165,00m2 (CENTO E SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS), limitando-se: ao NORTE, com o imóvel de nº 96 da Rua da Paz; ao SUL, com o imóvel de nº 104, da Rua da Paz; ao LESTE, com o leito da Rua da Paz e ao OESTE, com fundos de imóveis da Rua José de Alencar, adquirido conforme matrícula no Cartório Machado.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior, destina-se à construção pela donatária, de um templo católico dedicado ao culto a Santa Clara, pertencente jurisdição da Paróquia São Francisco das Chagas, no bairro Pirajá, COMUNIDADE SANTA CLARA, desta cidade, no prazo máximo fatal de dois anos para início e conclusão das obras, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem ora doado ao domínio do Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano dois mil e sete (2007).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE